

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

☒ AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA FEVEREIRO/92☐ 03 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência janeiro/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 01, item 02, de 06/01/92.

☐ 03 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 03 até 27/02/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de dezembro.

☐ 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS E QUÍMICOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente o mês de competência janeiro/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Idêntico procedimento quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques. O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 BTN/TR por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

☐ 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus funcionários, relativo do mês de janeiro/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa origi-

06 - nada pela Convenção Coletiva.

☐ 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de janeiro/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 3ª parcela (se houver), e ainda, sobre os afastados por Acidente do Trabalho e Serviço Militar.

Sobre o recolhimento em atraso, veja matéria no RT nº 52, item 1, de 24/12/91.

☐ 07 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de janeiro/92, poderão ser recolhidos até esta data sem juros e multa, porém com a correção monetária, através UFIR. Sobre recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 01, item 02, de 06/01/92.

☐ 07 - INSS - DIFERENÇA DO SAT DE NOVEMBRO/91 - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido as eventuais diferenças de / contribuições do INSS, exigidas desde a competência novembro/91, tais como: SAT - Seguro Acidentes do Trabalho (novo enquadramento desde novembro/91), Empregador e Empregado Doméstico, Avulso, Rural e Seguro Especial.

O não recolhimento até esta data, acarretará na cobrança dos acréscimos legais desde 07/12/91.

☐ 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de janeiro/92, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado sem justa causa.

☐ 09 - HORÁRIO DE VERÃO - TÉRMINO

A zero hora desta data, termina o horário de verão, vigente desde o dia 20/10/91.

Os relógios deverão ser atrasados em 1 hora, em relação ao horário atual.

☐ 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos / pagos no período de 16 a 31 de janeiro/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

☐ 10 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 10/02 até 10/03/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de janeiro.

☐ 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/01/92.

Fds.: Resolução nº 49, 12/11/91, DOU de 28/11/91.

☐ 14 - DCTF - DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas que apuraram crédito tributário igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00, deverão, obrigatoriamente, prestar informações na DCTF em disquete, até esta data, proveniente as informações do mês de janeiro/92, conforme Instrução Normativa nº 93, de 23/10/91, DOU de 25/10/91.

☐ 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de janeiro/92, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

☐ 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/02/92, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

☐ 17 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 17/02 até 10/03/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de janeiro.

☐ 18 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 18 até 28/02/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PASEP, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição de números 6 e 7.

☐ 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e químicos, o adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta às empresas do setor metalúrgico ABC uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo / da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

☐ 24 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 24/02 até 24/03/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de fevereiro.

☐ 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de fevereiro/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calandário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

☐ 27 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 27/02 até 24/03/92, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 16 a 29 de fevereiro.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

A) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos Associados do Sindicato e Contribuição Assistencial.

B) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais / de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%.

Fds.: DL nº 4.048/42, art. 6º.

INSS - TABELA DE EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/92

De acordo com a Portaria nº 3.038, de 24/01/92, DOU de 27/01/92, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, fica ratificada a tabela do / INSS, divulgado extra-oficialmente, no RT nº 06, item 08, de 23/01/92.

SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-NATALIDADE PARA JANEIRO/92

De acordo com as Portarias nºs. 3.037 e 3.038, ambos de 24/01/92, DOU de 27/01/92, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, os valores de Salário-Família e Auxílio-Natalidade informados no RT nº 06, item 08, de 23/01/92, da mesma maneira, ficam ratificados.

LIVRO OU FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS - ALTERAÇÕES

De acordo com a Portaria nº 3.024, de 22/01/92, DOU de 23/01/92, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Livro ou Fichas de Registro de Empregados voltam a ser autenticados, alterando dessa forma, o art. 2º, § único, da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, DOU de 14/11/91 (RT nº 49, item 01, de 03/12/91).

Concluimos dessa maneira, que a eliminação da autenticação no Livro ou Fichas, durou apenas 71 dias, isto é, no período de 14/11/91 até 22/01/92. Como se diz: " O que é bom, dura pouco ". Veja a seguir na íntegra.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 3.626/91, de 13/11/91, deste Ministério, fica desdobrado em dois parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Para as empresas que não optarem pelo sistema informatizado de registro de empregados, permanece a exigência da autenticação dos livros ou fichas, na forma do art. 42, da CLT.

§ 2º - A autenticação do primeiro livro ou grupo de fichas será efetuado dentro de trinta dias, contados da data em que, comprovadamente, a empresa se tenha tornado empregadora. "

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA JANEIRO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 96.037,33	10%	9.603,73
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 184.652,55	10%	18.465,26
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 276.978,83	10%	27.697,88
04	mais de 03 até 04 anos	Cr\$ 369.305,10	20%	73.861,02
05	mais de 04 até 06 anos	Cr\$ 461.631,38	20%	92.326,28
06	mais de 06 até 09 anos	Cr\$ 553.957,66	20%	110.791,53
07	mais de 09 até 12 anos	Cr\$ 646.283,93	20%	129.256,79
08	mais de 12 até 17 anos	Cr\$ 738.610,21	20%	147.722,04
09	mais de 17 até 22 anos	Cr\$ 830.936,48	20%	166.187,30
10	mais de 22 anos	Cr\$ 923.262,76	20%	184.652,55

Obs: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo.

Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do INSS, são retirados na própria agência do INSS mais próximo da região.

VALORES DE UFIR - PERÍODO DE 02 ATÉ 27/01/92

02/01/92 = Cr\$ 597,06	10/01/92 = Cr\$ 631,74	20/01/92 = Cr\$ 668,43
03/01/92 = Cr\$ 602,70	13/01/92 = Cr\$ 637,71	21/01/92 = Cr\$ 674,75
06/01/92 = Cr\$ 608,40	14/01/92 = Cr\$ 643,74	22/01/92 = Cr\$ 681,13
07/01/92 = Cr\$ 614,15	15/01/92 = Cr\$ 649,83	23/01/92 = Cr\$ 687,57
08/01/92 = Cr\$ 619,96	16/01/92 = Cr\$ 655,97	24/01/92 = Cr\$ 694,07
09/01/92 = Cr\$ 625,82	17/01/92 = Cr\$ 662,17	27/01/92 = Cr\$ 700,63

ÁGUA POTÁVEL - EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO ABC/SP

As empresas do setor metalúrgico da região de São Paulo, bem como da região do ABC, deverão submeter a cada 6 meses, o exame bacteriológico da

água potável oferecida aos seus funcionários.

Os reservatórios, bem como as caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

O não cumprimento desta obrigação, acarreta para a empresa, uma multa equivalente a:

- 1% do menor salário normativo da categoria, para empresas do setor metalúrgico do ABC; e
- 5% do salário normativo por empregado, para empresas do setor metalúrgico de SP.

Fds.: Convenção Coletiva, cláusulas: 54 (ABC) e 56 (SP).

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - EMPRESAS DO SETOR QUÍMICO

Os funcionários da produção, devem ser informados sobre os resultados dos exames médicos periódicos, bem como laboratoriais, quando necessários e previstos na legislação.

A multa pelo não cumprimento é de 7% do salário normativo de efetivação em vigor, revertida ao funcionário prejudicado.

Fds.: Convenção Coletiva, cláusulas: 50 e 61.

☒ CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- ☐ vencimento dos exames médicos, estão OK ?
- ☐ validade dos extintores
- ☐ manutenção dos hidrantes
- ☐ período de interstício do salário de contribuição INSS (sócios)
- ☐ acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- ☐ certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- ☐ contratos com creche
- ☐ quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- ☐ quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível)
- ☐ declaração de dependentes para Imposto de Renda
- ☐ cartão externo (office-boy, vendedores, motoristas, etc)
- ☐ cartão da criança (antiga caderneta de vacinação)
- ☐ quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- ☐ vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- ☐ SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- ☐ atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- ☐ atualizações nas CTPS de empregados
- ☐ composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco
- ☐ validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- ☐ inspeção prévia de funcionamento
- ☐ outros

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).